



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1991

PROCESSO

N.º 609/91

Interessado: Vereador Luiz Antonio Murad
Prefeito de Resolução N.º 08/91

Assunto: *pedida de licença a Vereador -*

AUTUAÇÃO

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]
DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 002
DATA 16/09/91
HUBÉRICA P

Exmo.Sr.Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.

LUIZ ANTONIO MURAD, vereador da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, por intermédio do presente, vem, mui respeitosamente, requerer à V. Exa. Sr. Presidente, 15 (quinze) dias de licença, com base no Art. 81, inciso II, do Regimento Interno da Casa, para que possa ausentar-se do País em missão de estudo em Países da Europa onde irá também representar a Câmara Municipal de Colatina, sem ônus para a municipalidade, a partir de 23/09/91.

N. Termos

P. Deferimento

Colatina, 13 de setembro de 1991


-LUIZ ANTONIO MURAD-
VEREADOR

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 609 Fls 13 Livro 03
	Colatina, 16 de 09 de 1991
	FUNCIÓNÁRIO

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência



P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o pedido de licença formulado pelo Vereador Luiz Antonio Murad para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município e do País é por sua aprovação tendo em vista o amparo legal estabelecido no artigo 81, Item II, da Resolução nº01/84, de 05/12/84 (Regimento Interno), e para tanto apresenta a seguinte

Resolução N.º 46 of. 415
Projeto de Resolução nº 08/91

Concede Licença a Vereador:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º)- É concedida licença ao Vereador Luiz Antonio Murad, por 15 (Quinze), dias, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município e do País, conforme estabelece o artigo 81, Item II, da Resolução nº01/84 de 05/12/84 (Regimento Interno).

Artigo 2º)- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de setembro de 1991.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 16 de setembro de 1991

MEMBROS

Calder
aseimurto
Secretarius

Aprovado em *Reuniao*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *16/09/1991*
[Signature]
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 46

Concede Licença a Vereador:

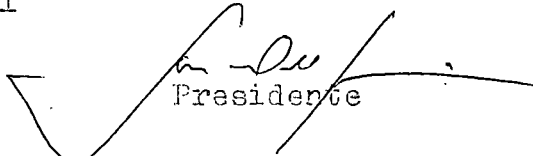
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

ATROVA:

- Artigo 1º)- É concedida licença ao Vereador Luiz Antonio Murad, por 15(Quinze), dias, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do Município e do País, conforme estabelece o artigo 81, Item II, da Resolução nº01/84, de 05/12/-84(Regimento Interno).
- Artigo 2º)- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de sentembro de 1991.
- Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 16 de setembro de 1991


Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Secretário